



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1011

de 30 de janeiro de 2012

Dispõe sobre a realização dos eventos públicos do CARNAVAL DE 2012 do Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica de Corumbá, e considerando a necessidade de delimitar o perímetro urbano onde serão realizados os eventos carnavalescos, bem como de fixar os horários e condições de tráfego nas áreas que especifica, D E C R E T A:

Art. 1º.

Os logradouros públicos onde serão realizados os eventos oficiais do CARNAVAL de 2012 do Município de Corumbá, sob a responsabilidade da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, bem como as condições especiais de tráfego no mesmo, são os fixados neste Decreto.

Art. 2º.

Os logradouros da área urbana reservados para os eventos do Carnaval 2012 são os seguintes:

I.

Rua Frei Mariano, entre a Rua Dom Aquino Corrêa e a Avenida General Rondon;

II.

Avenida General Rondon, entre as Ruas Frei Mariano e Major Gama;

III.

Rua Sete de Setembro, entre a Avenida General Rondon e a Rua Arthur Mangabeira;

IV.

Rua Arthur Mangabeira, entre as Ruas XV de Novembro e Sete de Setembro (atrás da Praça Generoso Ponce);

V.

Rua Arthur Mangabeira, entre as Ruas Sete de Setembro e Major Gama (atrás do Clube Corumbaense).

Art. 3º.

Os trechos das vias públicas previstos no art. 2º deverão ser interditados ao trânsito de veículos a partir de seis horas antes do início dos eventos do Carnaval 2012 e liberados uma hora após o término dos mesmos.

Art. 4º.

Nos trechos dos logradouros reservados para os eventos do Carnaval 2012 não será permitido o trânsito de veículos, especialmente aqueles equipados com dispositivos sonoros externos, que possam prejudicar parcial ou totalmente os eventos que estarão sendo realizados, exceção feita aos pertencentes às entidades carnavalescas ou a qualquer outra entidade diretamente envolvida no evento que, neste caso, terão acesso aos locais reservados quando da apresentação da entidade que representa.

Art. 5º.

As entidades deverão inscrever seus carros de som na Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência em relação ao dia do início dos desfiles oficiais.

Art. 6º.

A instalação de cartazes e anúncios, bem como a utilizações de qualquer outro meio de publicidade e propaganda, no perímetro do Carnaval 2012, ficam sujeitas a aprovação prévia da Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, cabendo das suas decisões recurso ao Prefeito Municipal de Corumbá.

Art. 7º.

O Município de Corumbá, no exercício do seu poder de polícia administrativa, procederá à apreensão dos veículos que violarem a restrição de tráfego de que trata o art. 3º, bem como de qualquer equipamento ou mobiliário urbano que desatenda as regras deste Decreto.

Art. 8º.

A Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal articular-se-á com as demais unidades e subunidades administrativas da Prefeitura de Corumbá para o fim de cumprir e fazer e cumprir as normas deste Decreto.

Art. 9º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 30 de janeiro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Decreto Legislativo Nº 1011/2012 - 30 de janeiro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em